

DECRETO nº 066/2021, de 27 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, no âmbito do Município de São José do Piauí - PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, **ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de o Município de São José do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº

20.019, de 26 de setembro de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas no enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, em todo o Município de São José do Piauí - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

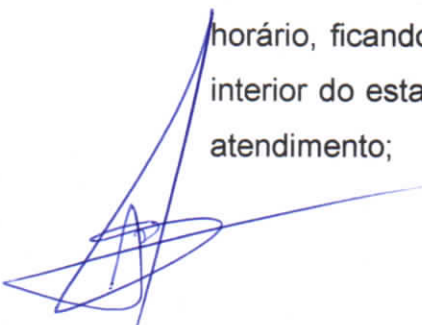
I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 00h e com uso obrigatório de máscara, fica vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;



b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, até as 00h, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§2º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º - No dia 03 de outubro de 2021, domingo, ficará permitida a comercialização de alimentos e derivados até 00h. A partir desse horário ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II – postos revendedores de combustível e distribuidoras de gás;

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- III- serviços de segurança e vigilância;
- IV – serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- V- serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- VI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- VIII - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§1º - A realização de festas e eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos-testes, nas áreas cultural, desportivas, agropecuária, desde que tenha sido:

- a) aprovados previamente pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal;
- b) apresentados até 30 (trinta) dias antes da data do início do anúncio e vendas de ingresso para o evento.

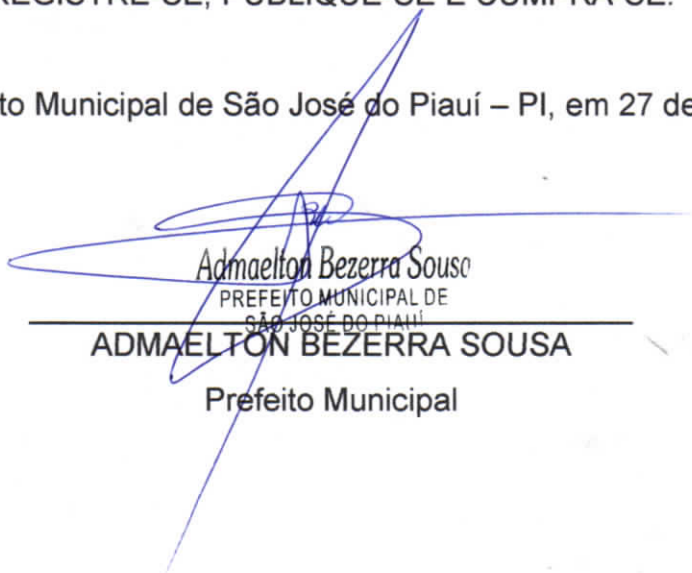
§2º - A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, a vigilância sanitária estadual ou municipal poderá suspender a realização do evento-teste.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, em 27 de setembro 2021.



Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal